



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 009/2010

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado e dá outras providências.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – do Município de Gramado, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será constituído de 1/3 (um terço) por membros representantes da Administração Pública Municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

Art. 4º os órgãos representativos da Administração Municipal serão os seguintes:

- I – Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- III – Secretária Municipal de Integração Social;
- IV – Secretária Municipal da Fazenda;
- V – Procuradoria do Município

Parágrafo único. Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os órgãos representativos da sociedade civil serão os seguintes:

- I – Brigada Militar;
- II – Polícia Civil;
- III – Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- IV – Associação de Assistência e Caridade;
- V – Hospital;
- VI – Ministério Público;
- VII – Parceiros Voluntários;
- VIII – Lions Clube;
- IX – Rotary Clube;
- X – Grupos de Terceira Idade.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

Art. 7º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunta e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno, em votação simples.

Art. 8º O Pleno será formado por todos os 15 membros do COMDIM e seus suplentes.

Art. 9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 10 A cada Conselheiro corresponderá um suplente, que substituirão seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo único Em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro titular eleito, assumirá o suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 11 O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público de relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, à Secretaria Municipal de Integração Social.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 14 É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Gramado.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Integração Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 17 Constituem receitas do FMDM:

I - receitas provenientes de aplicações financeiras;

II - resultado operacional próprio;

III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:
Em, 08/02/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, a criação deste Conselho propiciará ao Município uma melhor articulação das políticas públicas e das ações para a garantia dos Direitos da Mulher, priorizando a efetivação da lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2008), bem como uma efetiva participação da sociedade e do Poder Público através dos representantes de entidades não governamentais.

Assim, com a Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, haverá recursos, tanto a nível municipal quanto a nível federal, para que se atinja os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo a Mulher, especialmente aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

Contanto com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:
Em, 08/02/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br